



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

PORTARIA N.º 005/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, **Vereador Ruy Fernandes Castelo Branco**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequado controle do Patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção de um inventário analítico do patrimônio.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Vereador Josué Nogueira Martinez, RG 000138502 SSP/MS, e as Servidoras Adriana Paulino de Sousa, RG 029556615 SSP/SP e Kátia de Souza Moreno Amorin RG 001386137 SSP/MS, sob presidência do primeiro para, sem prejuízo das suas atribuições funcionais normais, integrarem comissão para elaboração do inventário analítico do patrimônio da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da publicação da presente Portaria, quando deverá ser apresentado o resultado final do inventário, para após confrontação com o Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - A Comissão, no prazo a que alude o artigo anterior também deverá:
a) atualizar o sistema de controle dos bens, direitos e haveres; b) arquivar todas as documentações pertinentes aos bens da Câmara; c) afixar as plaquetas de identificação nos bens móveis; d) elaborar termo de responsabilidade e guarda aos setores (administrativo, financeiro, presidência, etc.) referentes aos bens que se encontram disponibilizados e colher dos

A CAÇULINA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

responsáveis as assinaturas no referido termo; e) efetuar a reavaliação e depreciação de bens; f) informar o setor de contabilidade de todas as ações pertinentes ao patrimônio.

Artigo 4º - Havendo bens considerados inservíveis para a administração, estes deverão integrar inventário analítico separado, para os fins que a lei prevê.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de janeiro de 2013.

**Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente**

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

**Jonas Martins Faustino
Secretário**